8ª Sessão Data 26/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

As desigualdades de gênero são resultadas de uma construção sociocultural secular, não encontrando respaldo nas diferenças biológicas da natureza. Assim, num sistema de sujeição, de dominação e de poder, passa-se a considerar natural a desigualdade construída socialmente. O Brasil tem um extenso histórico de violências contra as mulheres e é o 5º país que mais mata mulheres.

Diante do histórico de uma sociedade patriarcal, houve um grande avanço em relação ao direito das mulheres. Conforme o tempo, surgiram leis para protegê-las contra práticas abusivas em relação à violência e tornando-as crimes, dentre elas a Lei Maria da Penha 11.340/2006, que visa à proteção das mulheres no âmbito doméstico e familiar e a Lei do Feminicídio 13.104/2015, a qual considera feminicídio quando o assassinato decorre de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vetar a nomeação, em cargos da Administração direta e indireta ou em empregos públicos de qualquer natureza do Município de Praia grande, de pessoas condenadas em sentença com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A presente propositura fundamenta-se no princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, tal conduta não se coaduna com o serviço público já que comprometeria a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público, qual seja: honra, dignidade, respeitabilidade e reputação ilibada.

Ante ao exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na inibição do cometimento de violência doméstica e familiar contra a mulher, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024.

**DR. MARCELO CRUZ**
**VEREADOR**

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES VEREADORES:**

**PROJETO DE LEI N.º 047/24**

**"Dispõe sobre a vedação de nomeação de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos de qualquer natureza do Município de Praia Grande de candidatos condenados, com trânsito em julgado, por crimes cometidos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências."**

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Praia Grande autorizado a vetar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Praia Grande, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, a pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo cessará após o integral cumprimento da pena.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024.

**DR. MARCELO CRUZ**
**VEREADOR**